



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPES
AUTOMOTIVOS ALTERADOS (OS DE
EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS)
NACIONAIS E IMPORTADOS DESTINADOS
AO MERCADO DE REPOSIÇÃO, COM
RUÍDOS ACIMA DO DETERMINADO POR
LEI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Cuiabá, a comercialização de escapes automotivos de: motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclos e veículos assemelhados, nacionais e importados, destinados exclusivamente ao mercado de reposição, com ruídos acima do determinado.

§ 1º Os limites máximos de ruídos, em consonância com a Resolução do CONAMA de nº 2, de 11 de fevereiro de 1993, com o veículo em aceleração, serão de até 75 decibéis para veículos com até 80 cilindradas, de 77 decibéis para veículos de 81 até 175 cilindradas, e de 80 decibéis para veículos com mais de 175 cilindradas.

§ 2º Os ensaios para medição dos níveis de ruído para fins desta Lei deverão ser feitos de acordo com as normas ABNT no que se refere à medição de ruídos nas proximidades do escapamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

